



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210138

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 019/2021

Aos 12 dias do mês de abril de 2021 na sede da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu - PA, na Avenida Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal MÁRCIO VIANA ROCHA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, e das demais normas legais aplicáveis, em face da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica SRP nº 019/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, processo licitatório nº 038/2021, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis e Decretos supracitados, registrar os preços dos produtos Apresentados pela empresas classificadas em primeiros lugares, conforme resultado obtido na Ata de Realização do Pregão Eletrônico de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento. Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 019/2021, autorizado no processo licitatório nº 038/2021 (art. 55, XI).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Água e Gás de cozinha, para atender diversos Fundos, Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – PA, conforme especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 019/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Empresa: G. A. MESQUITA; C.N.P.J. nº 37.628.322/0001-90, estabelecida à R XINGU nº 04, JARDIM UIRAPURU, Altamira PA, (93) 98417-4973, representada neste ato pelo Sr. GABRIEL ARAUJO MESQUITA, C.P.F. nº 943.621.572-04, R.G. nº 5735786 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00008	GARRAFAO PLÁSTICO TRANSPARENTE 20 LTS - Marca.: TO P LINE PARA ÁGUA MINERAL FABRICADO EM POLIPROPILENO PURO (PP); ACONDICIONAMENTO EXCLUSIVO DE ÁGUA MINERAL; COM CAPACIDADE DE 20 LITROS. OBS. OS VASILHAMES DEVERÃO SER NOVOS (NUNCA ANTES UTILIZADOS) ISENTOS DE MANCHAS, DEFORMAÇÕES E SUJIDADES. ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ENVASADA MECANICAMENTE COM RÓTULO INDICANDO A PROCEDÊNCIA E VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A CONTAR COM A DATA DE ENTREGA DO MATERIAL; DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, A PORTARIA 380 DE 19 DE SETEMBRO DE 2008 DO	UNIDADE	817.00	24,000	19.608,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Contratos



DNPM E AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, COM SELO DO INMETRO
E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; DEVIDAMENTE LACRADOS
E SELADOS, ACOPLÁVEIS AOS BEBEDOUROS TIPO
GARRAFA. (GARRAFA CHEIO)

VALOR TOTAL R\$ 19.608,00

Empresa: A D C DE LIMA EIRELI; C.N.P.J. n° 05.440.949/0001-26, estabelecida à RUA CASTELO BRANCO, 372-CENTRO,,
CENTRO, Vitória
do Xingu PA, representada neste ato pelo Sr. ANTONIO DAVILCO CORREA DE LIMA, C.P.F. n° 293.328.422-72, R.G. n°
1602263 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00002	RECARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) P13 - Marca.: fogás	UNIDADE	5,777.00	110,000	635.470,00
	RECARGA DE BOTIJA DE GÁS DE COZINHA, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO P13. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 47, DE 24/03/99 DA ANP E NBR-14024 DA ABNT				
00004	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - Marc a.: fogás	UNIDADE	261.00	265,000	69.165,00
	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO- GLP: MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CHEIO				
00005	GELO EM CUBO - Marca.: regional	PACOTE	2,580.00		7,450
19.221,00	(GELO INODORO) - SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CONTENDO 5 KG, OBEDECENDO AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.				
00006	GELO EM BARRA - Marca.: regional	BARRA	2,270.00		7,350
16.684,50	PRODUZIDO EM ÁGUA POTÁVEL, PORÉM NÃO INDICADO PARA CONSUMO. BARRA COM 14 KG.				
00011	CILINDRO 45kg - Marca.: fogás	UNIDADE	6.00	1.395,000	8.370,00
	Especificação: botijão de gás liquefeito de petróleo- glp : material chapa aço, tipo gás propano-butano, capacidade 45kg, aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT 8.460. Características adicionais: cheio.				
00012	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)P-45 KG - Marca.: fogás	UNIDADE	100.00	411,000	41.100,00
	Especificação: recarga de botija de gás de cozinha, composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão P45. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da anp e nbr-14024 da ABNT.				
VALOR TOTAL R\$					790.010,50

03 - DA VALIDADE DA ATA E DOS REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada;

3.2 - Quando da prorrogação dos contratos originados da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

3.3 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas;

3.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa;



3.5 - O Prazo para assinatura da ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e a convocação para assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

4.2 - A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

4.5 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

4.6 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;

5.2 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



5.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

5.4 - Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

5.5 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

5.6 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

5.7 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

5.8 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

5.9 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.10 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

5.11 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital;

6.2 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, ao critério da Administração;

6.3 - A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos;

6.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade;



6.5 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (art. 55, II)

7.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio;

7.2 – Cada prestação do serviço e/ou fornecimento deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, ou e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor e constar: A especificação do veículo/ quantidade de passageiros, data da viagem, horário de saída, destino e lista de passageiros;

7.3 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento;

7.4 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (ART.55, III)

8.1 – Contraprestação mensal, a medida do consumo.

8.2 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

8.2.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

8.2.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

8.2.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.2.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.2.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o



CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

8.2.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

8.2.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

8.2.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- 8.2.8.1 - especificação correta do objeto;
- 8.2.8.2 - número da licitação e contrato e
- 8.2.8.3 - marca e o nome comercial.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes;

9.2 – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

PARTICIPANTE: 1 – MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu)

GABINETE DO PREFEITO

04 122 0005 2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

04 122 0005 2.002 – Manutenção da Residência Oficial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0005 2.005 – Manutenção e Modernização da Secretaria de Administração.

SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 0005 2.007 – Manutenção da Secretaria de Finanças.

04 123 0005 2.008 – Manutenção do Departamento de Tributos.

04 123 0005 2.009 – Manutenção dos Serviços de Contabilidade.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

04 122 0003 2.012 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pesca.

20 605 1007 2.015 – Manutenção do Mercado e Feira Municipal.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA

04 451 0052 2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras Viação e Infra - Estrutura.

15 452 0504 2.019 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Urbana e Rural.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Contratos



26 782 0040 2.022 – Manutenção do Departamento de Transporte – DEMUTRAN.

SECRETARIA DE ESPORTE

13 392 0471 2.027 – Manutenção da Secretária de Esporte e Cultura.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

04 123 0005 2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

PARTICIPANTE: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1004 2.035 – Manutenção da Secretaria de Saúde.

10 302 0210 2.047 – Manutenção da Média e Alta Complexidade.

10 302 0210 2.095 – Enfrentamento do COVID-19

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

PARTICIPANTE: 3 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18 122 0012 2.092 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

18 452 0504 2.093 – Manutenção do Sistema de Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

PARTICIPANTE: 4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0409 2.058 – Ações Vinculadas a Quota Salário Educação.

12 451 0004 2.063 – Manutenção da Secretaria de Educação.

FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

12 361 0403 2.084 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB- 40%.

12 365 0401 2.086 – Manutenção do Ensino Infantil Creche- 40%.

12 365 0401 2.088 – Manutenção do Ensino Infantil Pré Escolar – 40%.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

PARTICIPANTE: 5 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0002 2.064 – Manutenção do Convênio Norte Energia – FMAS.

08 244 0002 2.066 – Manutenção da Secretaria de Trabalho e Promoção Social.

08 244 0002 2.068 – Manutenção do Vale Gás

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08 243 0010 2.075 – Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

08 243 0010 2.076 – Manutenção das Ações do Conselho Municipal do Direitos da Criança e Adolescente.

08 243 0010 2.077 – Manutenção do Conselho Tutelar.

08 244 0010 2.078 – Manutenção do Abrigo Municipal – EPACA.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É eleito o Foro da Comarca de Vitória do Xingu/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 019/2021 e as propostas dos **FORNECEDORE**.

12.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU e pela **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Vitória do Xingu/PA, 12 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

C.N.P.J: 34.887.935/0001-53

MÁRCIO VIANA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

G. A. MESQUITA

C.N.P.J: 37.628.322/0001-90

GABRIEL ARAUJO MESQUITA,

C.P.F: 943.621.572-04

A D C DE LIMA EIRELI

C.N.P.J: 05.440.949/0001-26

ANTONIO DAVILCO CORREA DE LIMA

C.P.F: 293.328.422-72

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____